

AO EXPEDIENTE DO DIA
02 de 05 de 18
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA

REQUERIMENTO Nº 9040 /2018

Assunto: Voto de Aplauso a Márcia de Figueirêdo Lucena Lira, pela criação da Lei do Compartilhamento no Município de Conde.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma do artigo nº 117, XVIII, do Regimento Interno desta Casa, que sejam registrados nos Anais desta Casa, **Voto de Aplauso a Márcia de Figueirêdo Lucena Lira**, pela criação da Lei do Compartilhamento no Município de Conde.

João Pessoa, 02 de maio de 2018.


ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual - PSB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**



JUSTIFICATIVA

A prefeitura municipal de Conde moderniza o controle da gestão pública a transparência pública e o relacionamento com os munícipes através da lei do compartilhamento, aprovada por unanimidade na Câmara Municipal de Conde, possibilitando o acompanhamento da população, organizada em grupos de usuários de aplicativos e agregadores disponíveis na Internet e na telefonia celular, a execução de obras, serviços públicos e compras da Prefeitura.

Um dos fragmentos em destaque da Lei do Compartilhamento: “Estão subordinados à Lei de Compartilhamento os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo; as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Conde/PB”. Em seu artigo 3º, a Lei informa que “a gestão compartilhada consiste no acompanhamento orçamentário, financeiro e físico dos gastos públicos, tais como a execução de obras, prestação de serviços públicos e aquisições de materiais e equipamentos, por grupos virtuais formados por meio de aplicativos congregantes de indivíduos, disponíveis na internet ou na telefonia celular”.

“A qualquer cidadão é assegurado, nos termos desta Lei, o direito de acompanhar, por meio de grupos de gestão compartilhada, a execução de obras e a prestação de serviços públicos, bem como a aquisição de materiais e de equipamentos, devendo para tanto formar grupos de gestão compartilhada, por meio de aplicativos congregantes de indivíduos, que, uma vez cadastrados junto aos entes públicos citados no art. 2º desta Lei, habilitam-se a interagir e a trocar mensagens com as autoridades responsáveis sobre as fases do processo de execução de obras, serviços e aquisição de materiais e equipamentos, zelando pela legalidade e razoabilidade da aplicação do recurso público”.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

Desse modo, ao tempo em que destacamos sua competência para potencializar a transparência pública com o uso dos recursos públicos, levando mais eficiência nos serviços e mais autonomia para a população do município de Conde, solicitamos que fique registrado **VOTO DE APLAUSO** à Sra. **Márcia de Figueirêdo Lucena Lira** nos anais desta Casa Legislativa.

João Pessoa, 02 de maio de 2018.


ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual - PSB